



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 050/2024

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA E A EMPRESA JOTHOURIS HOTEL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA-RJ, COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAOCARA**, situada na Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro, Itaocara – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.615.557/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Itaocara Sr. **HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1303344-51 e inscrito no CPF sob o nº 094.942.027-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOTHOURIS HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.416.599/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Eduardo de Almeida Moraes, inscrito no CPF 256.029.187-87, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual decorrente do **Processo Administrativo 4111/2024**, resultante de Dispensa de Licitação nº 24, em observância às disposições da Lei nº art. 75, II, 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA-RJ COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ITAOCARA/RJ**, com as especificações e características mínimas designadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
- 2.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento e o pagamento será realizado em até 30 dias úteis, contados da emissão do Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 050/2024

Definitivo de Recebimento dos Serviços.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco apresentado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão prestados até 31 de dezembro de 2024 ou até que se esgotem os itens, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, que será o servidor Robson Costa Aguiar CPF nº 135.766.467-2, Matrícula nº 60511, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 0201.0412200122.002 Manutenção-GAB

Elemento da Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado.

7.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

7.4. Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 050/2024

neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.

7.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

7.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado

7.9. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas para a contratação.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.3. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço será prestado no seguinte endereço: RJ-116 - Itaocara, RJ, 28570-000 (Trevo de Itaocara).

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE LEGAL

10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 004111/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 104 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, Lei 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 050/2024

12.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura de Itaocara (BIOPE) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itaocara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 050/2024

Itaocara, 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

JOTHOURIS HOTEL LTDA
Joaquim Eduardo de Almeida Moraes
CONTRATADA